

RESOLUÇÃO 05/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 2.763/98-93 - ITUFES; e

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, unânime, do Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de abril de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Representação da UFES no Órgão de Administração da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE

ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A **Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST** é uma instituição jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com atividades voltadas para o ensino, pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e a proteção e preservação do meio ambiente e que se regerá por este Estatuto.

Parágrafo Único - A **Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST** será doravante designada por **Fundação**.

Art. 2º. O prazo de duração da **Fundação** é indeterminado.

Art. 3º. A **Fundação** tem domicílio, sede e foro na comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. A **Fundação** pode estender as suas atividades a todo o território nacional, inclusive abrir representação em outras regiões bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. A **Fundação** tem por objetivos:

- a) contribuir para gerar, fomentar e manter o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas da Engenharia, Informática, e afins;
- b) promover e implementar programas de melhorias nas condições de trabalho e na infra estrutura laboratorial, com a modernização de equipamentos;
- c) atender as solicitações de ensaios tecnológicos laboratoriais, manutenção de equipamentos científicos tecnológicos e de ensino, laudos, consultorias e pareceres;
- d) promover estudos de laboratórios e, em escala semi industrial, das matérias primas, inclusive dos processos para sua manufatura e emprego;
- e) promover a qualificação e capacitação profissional;
- f) promover e elaborar estudos e desenvolver projetos de pesquisas tecnológicas;
- g) promover e oferecer às empresas e profissionais da área tecnológica, serviços técnicos especializados para adequá-los às mudanças tecnológicas, proporcionando competitividade às empresas e a consolidação de uma infra estrutura tecnológica de alto nível;
- h) estimular estudantes na aplicações de conhecimentos tecnológicos e interesse pelas atividades empreendedoras, através de estágios, visitas técnicas, estudos, prêmios, cursos de aperfeiçoamento e bolsas de estudo e de pesquisa;
- i) estimular e promover a realização de pesquisas e estudos aprofundados, consultorias técnicas de alto nível, com a utilização de laboratórios;
- j) apoiar a promoção de estudos que visem a criação, a manutenção e a atualização de cursos de graduação, treinamento, extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação nas áreas tecnológicas;
- k) apoiar a publicação de trabalhos técnicos e científicos;
- l) colaborar com outras áreas do conhecimento no apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- m) promover e celebrar convênios e contratos para apoio ao desenvolvimento tecnológico;
- n) prestar serviços tecnológicos especializados;
- o) colaborar com a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras entidades de normas técnicas para o estabelecimento de padrões, normas, métodos e ensaios, terminologia, venda de Normas Técnicas e outros produtos afins;
- p) atuar nas condições previstas na legislação metrológica do país em consonância com o

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, como órgão de controle e aferição para conservação de padrões metrológicos; q) criar oportunidades de trabalho para profissionais, consultores e pesquisadores;

r) promover a difusão e assimilação de inovações tecnológicas; s) estimular e apoiar eventos culturais, seminários, grupos de trabalho, congressos, jornadas, etc.; t) realizar alianças estratégicas para complementação da competência tecnológica;

u) conceder bolsa de estudos de graduação, pós-graduação, extensão e bolsa de pesquisa; v) promover cursos e treinamentos; w) divulgar dados e informações tecnológicas; x) apoiar atividades filantrópicas e de apoio à sociedade.

DA COMPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 6º. É considerado **Membro da Fundação** toda aquela pessoa física ou jurídica que esteja presente ou legalmente representada na Assembléia Geral de criação da **Fundação**, ou que tenha sua Ficha de Adesão aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração.

Art. 7º. A **Fundação** é composta dos seguintes **Membros**:

- **Honorários;**
- **Benfeitores;**
- **Ativos Não Contribuintes e**
- **Ativos Contribuintes,**

que têm os seguintes compromissos:

- a) obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, decisões do Conselho de Administração, bem com às resoluções da Diretoria;
- b) propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer ação indutora ao cumprimento dos objetivos da **Fundação**;
- c) participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- d) votar e ser votado para compor o Conselho de Administração e o Conselho Curador, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os Membros da **Fundação** poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado.

Art. 8º. É **Membro Honorário** aquela que, por haver prestado relevantes serviços a **Fundação**, seja reconhecido pela Assembléia Geral da **Fundação**, através de deliberação formal.

Parágrafo Único - O Membro Honorário é Membro regular.

Art. 9º É **Membro Benfeitor** aquela, pessoa física ou jurídica, que tenha contribuído com recursos materiais, cuja soma das contribuições e doação sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a **Fundação**

Parágrafo Primeiro - O Membro Benfeitor é Membro regular.

Parágrafo Segundo - O valor que estabelece o limite mínimo de contribuições para que seja dado o título de Membro Benfeitor poderá ser revisto pela Assembléia Geral.

Art. 10º. É **Membro Ativo Não Contribuinte** aquele, pessoa jurídica de direito público, vinculado a área acadêmica.

Parágrafo Único - É **Membro Ativo Não Contribuinte Fundador** aquele que participar da primeira Assembléia Geral para a criação da **Fundação** e que conste a assinatura de seu

representante na respectiva Lista de Presença da Assembléia.

Art. 11. É **Membro Ativo Contribuinte** aquele que contribui anualmente com R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a **Fundação**.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição anual deve ser revisto anualmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - É Membro Ativo Contribuinte **Fundador** aquele que participar da primeira Assembléia Geral para a criação da **Fundação** e que conste a sua assinatura na respectiva Lista de Presença da Assembléia.

Art. 12. Os Membros Ativos serão avaliados no mês de janeiro de cada ano e serão considerados desligados da **Fundação** nas seguintes condições:

- **Membros Ativo Contribuintes** - que tenham faltado a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas e/ou que não quitaram seus débitos com a **Fundação**, referente a contribuição do ano que se encerrou;
- **Membros Ativo Não Contribuintes** - que tenham faltado a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Os Membros Ativos que não forem desligados pela **Fundação** são considerados Membros regulares.

Parágrafo Segundo - Os Membros desligados poderão retornar como Membro Ativo, após a solicitação de nova Adesão.

Parágrafo Terceiro - O Membro Ativo pode solicitar o afastamento temporário, por um período não superior a 2 (anos), sendo neste período, dispensada a contribuição anual como Membro Ativo Contribuinte.

DA DOTAÇÃO INICIAL ESPECIAL

Art. 13 O patrimônio líquido inicial, no valor de R\$00 (..... mil reais) é constituído:

- a) pelas contribuições dos Membros Benfeitores, correspondentes ao valor de R\$00 (..... mil reais);
- b) pela integralização de contribuição anual dos Membros Ativos Contribuintes, válida para o ano de 1998
- c) pelas doações e legados feitos à **Fundação** para entrega no prazo de, até, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua contribuição, sem encargos ou ônus.

Art. 14. O patrimônio é considerado uma dotação de bens livres, de uma entidade com personalidade própria e vida jurídica.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis e imóveis que constituírem o patrimônio serão inalienáveis pelo que também não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

Parágrafo Segundo - Será permitida, porém, a sub rogação judicial, dos bens referidos no presente artigo, toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para a aquisição de outros mais rendosos ou conveniente às atividades da **Fundação**, ou ainda, no caso de permuta mais vantajosa para a **Fundação**, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo Juiz competente.

Parágrafo Terceiro - A destinação dos bens móveis e imóveis do patrimônio da **Fundação** considerados disponíveis ou inservíveis são de responsabilidade do Conselho de Administração.

DOS RENDIMENTOS E DAS NOVAS DOTAÇÕES

Art. 15. Constituirão rendimentos financeiros da **Fundação**, todos os recursos originados:

- a) por contrato ou convênio com órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, de acordo com os objetivos da **Fundação**;
- b) por convênios com órgãos ou entidades governamentais ou instituições privadas, para o custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da **Fundação**;
- c) por contratos com instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- d) por contrato de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela **Fundação**;
- e) por rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) por doações, legados e heranças destinados à apoiar suas atividades;
- g) os fideicomissos em favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- h) o usufruto a ela conferido;
- i) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- j) as rendas próprias dos imóveis que possua ou de que esteja sob sua administração; k) a remuneração por serviços prestados;
- l) as rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; m) os juros de capital e outras receitas de mesma natureza; n) as subvenções do poder público ou de organizações de apoio ao desenvolvimento científico tecnológico e ambiental;
- o) as contribuições feitas pelos que, regularmente, nela se inscreverem como Membro Benfeitor e Membro Ativos Contribuintes; p) as doações de entidades públicas, pessoas físicas e empresas de direito privado;
- q) os valores eventualmente recebidos.

Art. 16. O patrimônio e os recursos da **Fundação** só serão utilizados na realização de suas finalidades, permitidas porém sua utilização para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A administração da **Fundação** tem os seguintes órgãos:

- a) **Assembléia Geral**;
- b) **Conselho de Administração**;
- c) **Conselho Curador** e
- d) **Diretoria**

Parágrafo Único - Vedada a participação de Membro da **Fundação** em mais de um órgão da administração.

Art. 18. O sistema de gestão e de auditoria interna da **Fundação** estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais da administração.

Parágrafo Único - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e

princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos da **Fundação**

Art. 19. Nenhum Membro da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e da Diretoria não perceberá qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de seus cargos ou mandatos.

Parágrafo Único - Fica vedada a distribuição de bonificação ou vantagens aos Administradores, sob qualquer forma ou pretexto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é a reunião dos Membros regulares (que estiverem em situação regular por ocasião da Assembléia), em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua competência. É o órgão soberano da **Fundação**, tendo poderes para resolver todos os atos relativos ao objeto da **Fundação** e tomar as decisões que julgar necessárias em defesa da entidade e ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 21. Da Assembléia Geral tomam parte, com direito de voz e voto unitário, todos os Membros regulares.

Art. 22. A Assembléia Geral se reunirá, em caráter ordinário 2 (duas) vezes por ano, sendo uma até 31 de outubro e a outra até 28 de fevereiro e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente. Os seus trabalhos, em ambos os casos, serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da **Fundação** e secretariados por um dos Conselheiros escolhido dentre os presentes à Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, um quinto da totalidade dos Membros regulares da **Fundação**.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia se fará por meio de aviso público, publicado no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação nacional, com antecedência máxima de 30 (trinta) e em jornal local de grande circulação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23. A Assembléia Geral deliberará:

- a) em primeira instância, no horário estabelecido na convocação, somente com a presença mínima de 3/4 (três quartos) do total de Membros regulares;
- b) em segunda instância, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido na convocação, com a presença de metade mais um do total de Membros regulares;
- c) em última instância, 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido na convocação, com qualquer número de Membros regulares.

Parágrafo Único - As condições específicas do caput deste artigo constarão do edital previsto no artigo 22.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de

funcionamento da **Fundação**.

Art. **25**. O Conselho de Administração é composto de 13 (treze) Conselheiros, da seguinte forma:

a . Conselheiros Natos:

a.1. Representantes do Poder Público

a. 1.1. um representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

a. 1.2. três representantes e respectivos suplentes da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, vinculados a área tecnológica;

a. 2. Representantes de entidades da sociedade civil

a.2.1. um representante titular e respectivo suplente, indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - Findes;

a.2.2. um representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas no Espírito Santo - Sebrae/ES;

a. 2.3. um representante titular e respectivo suplente, em vaga rotativa, indicados pela Federação das Empresas de Transporte Rodoviário dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro - Fetranscapes, Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo - Faes e Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo - Fecomércio, com mandato de 2 (dois) anos para cada Federação;

b. conselheiro indicado

b. 1. um Conselheiro indicado pelos demais Conselheiros, escolhido dentre as pessoas com notória competência na gestão científica e tecnológica e espírito empreendedor e respectivo (suplente);

c. Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral

c.1. três Membros Ativos e respectivos suplentes, representantes do setor privado;

c.2. dois Membros Ativos e respectivos suplentes, representantes de municípios.

Art. **26**. O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre civil,

b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de pelo menos, um terço de seus Conselheiros, ou por solicitação da Diretoria da **Fundação**.

Parágrafo Único - O quorum mínimo para deliberações do Conselho de Administração é de, pelo menos, metade mais um do número de Conselheiros regulares para a reunião.

Art. **27**. As decisões serão adotadas pelo resultado da votação da maioria absoluta dos presentes, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente o voto de desempate.

Art. **28**. O Diretor Presidente da **Fundação** participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

DO CONSELHO CURADOR

Art. **29**. O Conselho Curador é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Único - O Conselho Curador poderá dispor de serviço de auditoria contábil

independente, para subsidiar o exercício de sua função.

Art. 30. O Conselho Curador será composto de 3 (três) Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) exercício sociais, concomitantemente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos, pela Assembléia Geral, da seguinte forma:

- a) um representante acadêmico titular e respectivo suplente, indicado pela UFES, dentre aqueles indicados em lista tríplice pelo Centro Tecnológico - UFES;
- b) um representante titular e respectivo suplente do setor público, eleito pela Assembléia Geral, dentre os Membros da **Fundação**;
- c) um representante titular e respectivo suplente do setor privado, eleito pela Assembléia Geral, dentre os Membros da **Fundação**.

Art. 31. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez a cada trimestre civil, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus componentes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

DA DIRETORIA

Art. 32. À Diretoria da **Fundação** incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 33. A Diretoria compõe-se de 2(dois) Diretores com os cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo escolhidos entre os professores do Centro Tecnológico da UFES com notória competência na gestão científica e tecnológica e espírito empreendedor, e com efetivo exercício na Universidade Federal do Espírito Santo nos últimos 5 (cinco) anos, contados até a data da escolha.

Parágrafo Único - Os componentes da Diretoria apresentarão a declaração de bens na posse e ao término de seus mandatos.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 35. Quando da presença do Diretor Presidente (titular) nas reuniões das Assembléias Gerais ou Conselho de Administração, o Diretor Executivo (suplente), se convocado para tal, tomará parte da reunião, com direito a voz para prestar esclarecimentos e sem direito a voto.

Art. 36. O Diretor Executivo poderá participar das reuniões do Conselho Curador para prestar esclarecimentos, quando convidado, entretanto sem direito a voto.

DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E POSSES

Art. 37. A eleição para as vagas do Conselho de Administração, conforme Art. 25., e do Conselho Curador, conforme Art. 30., será realizada na Assembléia Geral, a priori, a do mês de outubro, quando serão observados os seguintes princípios:

- a) elegibilidade de todos os Membros regulares;
- b) inscrição dos candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto no edital de convocação para a votação, junto à Comissão Eleitoral;
- c) eleição por voto direto e por segmento, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) Membro(s) que obtiver(em) maioria simples dos votantes;
- d) se nenhum dos Membros obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois Membros mais votados no primeiro, sendo considerado

eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computando os votos em branco e nulos.

Parágrafo Único - Será constituída Comissão de Eleição composta de 3 (três) Membros escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral.

Art. 38. Os Conselheiros **indicado** e **eleitos** para os Conselhos de Administração e Curador, tomarão posse assinando em livro próprio o Termo de Posse e Compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão, na primeira reunião do Conselho de Administração no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 39. O Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de seus Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos por uma vez e tomarão posse na primeira reunião do Conselho, no primeiro dia útil de janeiro,

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - O exercício do Presidente e do Vice Presidente coincidirá com os mandatos dos Conselheiros eleitos.

Art. 40. O mandato dos Conselheiros é como se segue:

- a) o Conselheiro **nato** tem o início do seu mandato a partir da posse no Conselho de Administração, com o respaldo de sua designação como representante do poder público ou da entidade de sociedade civil e término coincidente com o término do mandato do dirigente do poder público ou da entidade representada;
- b) o mandato do Conselheiro **indicado** e dos Conselheiros **eleitos** é de 4 anos, admitida uma recondução.

Art. 41. A eleição dos componentes da diretoria, pelo Conselho de Administração, deve ser efetuada da seguinte forma:

- a) em primeiro escrutínio, por maioria absoluta, com a participação de todos os candidatos, ou
- b) em segundo escrutínio, por maioria simples, concorrendo apenas os 2 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

Art. 42. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, com início e término coincidindo com o exercício social da **Fundação**.

Parágrafo Primeiro - Os componentes da diretoria podem ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - A posse da diretoria deve ser realizada no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente ao da escolha.

DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 43. No caso de vacância simultânea do Presidente e do Vice Presidente, assumirá temporariamente a Presidência, o Conselheiro mais idoso, tendo o Conselho um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, para eleger outros Conselheiros para os cargos de Presidente e Vice.

Art. 44. Será solicitado a substituição do Conselheiro titular, dos Conselhos de Administração e Curador, pelo respectivo suplente, após a terceira falta consecutiva ou a quinta intercalada em intervalo de 2 (dois) anos.

Art. 45. No caso de vacância do Conselheiro titular, dos Conselhos de Administração e Curador, por qualquer motivo, imediatamente o respectivo suplente deverá assumir as funções de titular para complementar o mandato, e para a complementação do mandato como Conselheiro suplente, deve ser tomada uma das seguintes providências:

- a) Conselheiro **nato** - encaminhar correspondência ao órgão que o Conselheiro representa solicitando a indicação de novo suplente;
- b) Conselheiro **indicado** - escolha de novo suplente, pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração;
- c) Conselheiros **eleitos** - seguido o mesmo procedimento do Art. 37. Para indicação de novo suplente.

Art. 46. Perderá o cargo o componente da Diretoria que:

- a) no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **Fundação** e regem a gestão da coisa pública;
- b) se afastar, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, entendido que as licenças são concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 47. Será substituído provisoriamente:

- a) o Diretor Presidente, pelo Diretor Executivo ou, interinamente, por outro Professor do Centro Tecnológico da UFES por designação do Conselho de Administração;
- b) o Diretor Executivo por funcionário da **Fundação** no exercício de função, compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da diretoria.

Art. 48. Em caso de vacância do cargo de Diretoria, o Conselho de Administração deve eleger novo Diretor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, para complementação do mandato.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 49. Compete a Assembléia Geral:

- a) conhecer as demonstrações financeiras e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- b) homologar o orçamento e o Programa de Ações a serem desenvolvidos no ano seguinte, deliberando livremente sobre os mesmos;
- c) autorizar a contratação de financiamentos com a presença mínima da metade mais um da totalidade dos Membros regulares, após o parecer favorável do Conselho de Administração;
- d) eleger os Conselheiros (elegíveis), titulares e suplentes, para os Conselhos de Administração e Curador;
- e) analisar informações e votar a destituição de Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador;
- f) rever o valor mínimo que outorga o título de Membro Benfeitor;
- g) rever o valor da contribuição anual obrigatória para os Membros Ativos Contribuintes;
- h) homologar a forma de adesão de novos Membros Ativos da **Fundação**;
- i) discutir, promover a interpretação, deliberar, e decidir sobre os casos omissos, ouvido parecer jurídico, sobre todos os assuntos de interesse da **Fundação**, respeitado o

previsto no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar o âmbito de atuação da **Fundação**, para a consecução do seu objetivo;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão;
- c) aprovar a proposta de orçamento da **Fundação** e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- f) aprovar o Regimento Interno da **Fundação**, que deve conter, no mínimo, a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- g) aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e planos de cargos e salários e benefícios dos empregados da **Fundação**;
- h) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas a serem definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- j) dar posse aos novos Conselheiros;
- k) eleger e dar posse ao Presidente e Vice Presidente deste Conselho;
- l) fiscalizar a gestão dos componentes da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- m) apurar faltas cometidas, responsabilidades e propor a destituição de componente(s) da Diretoria;
- n) remeter ao Ministério Público, o processo em que se apure a responsabilidade de componente da Diretoria ou do corpo gerencial da Fundação, por crime contra o patrimônio (público e/ou próprio);
- o) estabelecer o percentual da receita bruta da **Fundação** para gastos com as despesas de custeio referente as atividades meio da **Fundação**;
- p) homologar a celebração de acordos, contratos, convênios de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- q) aprovar a extensão das atividades da **Fundação**, inclusive abrir representações ou associações em outras regiões do país;
- r) aprovar proposta de alienação e oneração de bens e imóveis;
- s) aprovar as associações da **Fundação** a instituições nacionais e estrangeiras;
- t) aprovar a forma de adesão de novos Membros Ativos da **Fundação**.

Art. 51. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) convocar e presidir a reunião do Conselho para a posse dos novos Conselheiros e a eleição e posse do novo Presidente;
- d) acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada;
- e) designar outro Conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 52. Poderá o Presidente decidir *ad referendum* do Conselho, matéria que dado o caráter de urgência ou de possibilidade de dano aos interesses da **Fundação**, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 53. Compete aos Conselheiros:

- a) discutir e votar as matérias em pauta;
- b) assistir ao Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 54. Compete ao Conselho Curador:

- a) escolher ou dispensar a contratação de empresa de auditoria independente;
- b) examinar os livros e/ou documentos contábeis e papeis de escrituração da **Fundação**, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecerem as informações solicitadas;
- c) examinar e emitir parecer sobre os balancetes, sempre que o Conselho de Administração solicitar;
- d) emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) apresentar na Assembléia Geral pareceres sobre as atividades econômicas da **Fundação**, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos direitos;

Art. 55. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **Fundação** e os respectivos;
- c) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da **Fundação**;
- d) elaborar projeto para Contrato de Gestão como Organização Social;
- e) encaminhar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do plano de trabalho e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daqueles órgãos sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas, bem como demais recursos utilizados, até 31 de janeiro de cada ano;
- f) prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;
- g) elaborar relatório para submeter aos controles finalísticos e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar, da entidade contratante;
- h) encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação:
 1. a proposta do orçamento programa anual e o plano plurianual para a execução das atividades previstas quando de Contrato de Gestão;
 2. a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **Fundação**;
 3. os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 4. a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 5. a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
 6. proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
 7. o Regimento Interno da **Fundação**, contendo diretrizes de funcionamento das Assembléias Gerais, Conselhos de Administração e Curador e Diretoria, que disporá sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências, entre outros assuntos bem como suas alterações e/ou modificações;
 8. o Manual dos Recursos Humanos de acordo com o Art. 62.;
 9. o Manual dos Sistemas de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçada decisória, procedimentos administrativos e normas de auditoria interna, entre outros assuntos;
 10. o Manual de Licitação contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- i) designar os ocupantes de cargos comissionados de gerência e assessoramento;

- j) contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- k) promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar proposta ao Conselho de Administração;
- l) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da **Fundação**;
- m) decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela **Fundação**, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;
- n) publicar anualmente no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do plano de trabalho.

Art. 56. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir as atividades da **Fundação**;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) supervisionar a gestão dos funcionários;
- d) autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- e) assinar acordos, convênios e contratos;
- f) representar a **Fundação** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- g) delegar competência ao Diretor Executivo, ou a outro integrante do corpo funcional da **Fundação** para exercitar, especificamente, na parte ou no todo, quaisquer de suas atribuições previstas nos incisos “d”, “e” e “f”;
- h) comunicar ao Conselho de Administração o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivo, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **Fundação** e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da **Fundação** relativo ao Diretor Executivo, para as providências dispostas neste Estatuto;
- i) comparecer as reuniões do Conselho de Administração desde que convocado por aquele Colegiado.

Art. 57. Compete ao Diretor Executivo;

- a) dirigir as atividades das unidades administrativas, financeiras e operacionais;
- b) assistir ao Diretor Presidente em suas funções;
- c) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções;
- d) exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas;
- e) propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração;
- f) organizar os serviços, admitir e promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças;
- g) receber e pagar contas;
- h) atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos;
- i) movimentar depósitos bancários de acordo com as normas vigentes;
- j) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente os balancetes das contas acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- k) encaminhar ao Diretor Presidente, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o plano de ação e a respectiva proposta orçamentária de custeio e investimentos para o ano seguinte;
- l) encaminhar ao Diretor Presidente até 28 de janeiro de cada ano, o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras do ano anterior;

- m) guardar e conservar os bens da **Fundação**;
- n) propor ao Diretor Presidente as admissões e contratações de recursos humanos e prestações de serviços;
- o) demitir os colaboradores e/ou o cancelamento de contratos de prestação de serviços.

Art. 58. Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo:

- a) emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras financeiras e outros títulos de crédito, movimentação de contas bancárias e contratos de financiamentos;
- b) elaborar o projeto do Regimento Interno da **Fundação** bem como os Manuais: de Recursos Humanos, Sistema de Gestão e Licitação e suas alterações e/ou modificações;
- c) dar poderes a representante para que, na ausência de um dos Diretores, possa assinar junto com o Diretor presente, documentos onde for exigido 2 (duas) assinatura de diretores, através de procuração;
- d) propor a admissão de novos Membros Ativos da **Fundação**;

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 59. O regime de trabalho para os empregados da **Fundação** será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Entende-se como empregados da **Fundação**, aos cargos de confiança e o pessoal operacional da **Fundação**, bem como os necessários para o desenvolvimento dos serviços técnicos profissionais especializados prestados pela **Fundação**, contratados por prazo determinado ou não, previsto no projeto o qual está alocado.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para a Fundação, com ônus para a origem, para participar e desenvolver projeto de contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem os servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Fundação.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagens pecuniária a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicionais relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Art. 61. O disciplinamento da relação empregatícia da **Fundação** com seu pessoal, far-se-á através de um Manual de Recursos Humanos.

Art. 62. O Manual de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- a) à seleção para admissão de pessoal;
- b) aos direitos e deveres dos empregados;
- c) ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- d) à formação e ao treinamento do pessoal;
- e) ao plano de carreira, cargos e funções gratificadas;
- f) aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

DO EXERCÍCIO FUNDAMENTAL

Art. 63. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 64. No fim de cada exercício da **Fundação**, proceder-se-a ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância nas prescrições legais. Do superávit líquido verificado, será deduzida a percentagem de, no mínimo, 10% (dez por cento) para a constituição do fundo de reserva, ficando o restante a disposição dos novos projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, conforme orçamento a ser elaborado pela Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembléia Geral, priorizando-se investimentos em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 65. Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da **Fundação** o exijam e haja disponibilidade financeira.

DA CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 66. A **Fundação** pode solicitar a participação de servidores públicos, devidamente autorizados e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, quando da contratação de serviço com o órgão cedente, nas atividades a serem realizadas pela **Fundação**, devendo ser observado que:

- a) a participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no Art. 1º. da Lei N° 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e autorizada pelo Art. 4º desta mesma Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a Fundação, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.
- b) é vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades da Fundação referidas no Art. 4º da Lei N° 8.958 de 20 de dezembro de 1994, durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuando a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no artigo da Lei N° 8.958 mencionado acima;
- c) é vedada a utilização dos contratados referidos no Art. 4º da Lei N° 8.958 de 20 de dezembro de 1994, para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, de docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente das Instituições federais contratantes.

Parágrafo Único - Na ocorrência de falta disciplinar, cometida por servidor público cedido na forma da Lei, caberá ao Diretor Presidente da **Fundação** a notificação ao órgão de origem do servidor.

Art. 67. É de responsabilidade da **Fundação**, a qualquer título, o pagamento de débitos contraídos para a execução de seus trabalhos em relação ao pessoal por esta contratado, inclusive na utilização de servidores públicos, conforme previsto no Art. 4º da Lei N° 8.958.

Art. 68. A **Fundação** pode, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição pública contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições públicas contratantes e objeto de contrato firmado entre ambas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. A **Fundação** fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Único - Os relatórios financeiros e relatórios de execução do contrato de gestão serão publicados, anualmente, no "Diário Oficial" da União.

Art. 70. As despesas de custeio com as atividades meio da **Fundação** serão estabelecidas, baseadas em percentual da receita bruta da mesma e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 71. É vedada a contratação como funcionários da **Fundação**, dos parentes de 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) grau dos Diretores e Conselheiros dos Conselho de Administração e Curador.

Art. 72. A Diretoria deve providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis com empresas idôneas do ramo para os riscos mais comuns.

Art. 73. É proibido a **Fundação** participar ou apoiar qualquer partido político, grupo religioso ou racial, associação de caráter para militar ou assemelhado, grupo esportivo que não tenha ligação direta com o seu próprio pessoal, ou com servidores e/ou alunos do Centro Tecnológico da UFES.

Art. 74. A participação de Diretores e Gerentes da **Fundação** em projetos contratados, fica sujeito à aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 75. No caso de extinção da **Fundação**, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doação, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades do plano de trabalho, serão incorporado ao patrimônio do Centro Tecnológico da UFES.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. A primeira Assembléia Geral da **Fundação** será presidida pelo Magnífico Reitor da UFES, tendo como Vice Presidente o Diretor do Centro Tecnológico da UFES.

Art. 77. Na primeira Assembléia Geral da **Fundação** será:

- a) definido quais os 2 (dois) Conselheiros eleitos que terão mandato de 2 (dois) anos, para o primeiro Conselho de Administração;
- b) definido que o Conselheiro indicado deverá ter mandato de 2 (dois) anos;
- c) eleita e empossada a primeira Diretoria, com poderes para praticar todos os atos da administração que se fizerem necessários a sua implantação e as atividades que lhe compete.

Parágrafo Único - A primeira Diretoria deverá realizar no prazo de, até, 60 (sessenta) dias o registro deste estatuto em cartório, a publicação do mesmo no Diário Oficial da União bem como o pedido de aprovação para funcionamento ao Ministério Público.

Art. 78. O Conselho de Administração designará uma comissão para apoiar a Diretoria na elaboração do Regimento Interno da **Fundação**, submetendo-o à aprovação do Conselho de

Administração, no prazo de 90 (noventa) dias após a data da primeira Assembléia Geral.

Art. 79. O término do mandato dos primeiros administradores da Fundação deve coincidir com o término do exercício social da Fundação, podendo:

- a) a primeira Diretoria ter mandato inferior a 4 (quatro) anos;
- b) os primeiros Conselheiros eleitos terem mandatos inferiores a 2 (dois) e 4 (quatro) anos;
- c) o primeiro Presidente do Conselho de Administração ter mandato inferior a 2 (dois) anos.

Art. 80. O presente Estatuto foi formulado e aprovado pelos Membros Fundadores da **Fundação**, na Assembléia Geral no dia de de 1998, que assinam a maneira de administrá-la ex- vi do artigo 24 do Código Civil.